



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA "Capital do Milho Branco"

LEI Nº 343/2009, de 23 de Abril de 2009

Dispõe sobre a criação de Secretarias, a reorganização da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Eu, CARLOS VIEIRA ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da criação das Secretarias Municipais

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da Administração Municipal as seguintes Secretarias Municipais:

- I – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
- II – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- III – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER
- IV – SECRETARIA DA SAÚDE
- V – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
- VI – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
- VII SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - Ficam criados 07 (sete) cargos de SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, de provimento em comissão, destinados a cada uma das Secretarias criadas pelo artigo anterior, remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, aplicando-se o regime geral de previdência.

Parágrafo único – As atribuições dos Secretários Municipais são exclusivamente políticas, classificando-se como agentes políticos sob regime jurídico especial.

CAPÍTULO II

Das atribuições das Secretarias

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa compete:

- I – receber do Prefeito as diretrizes a serem obedecidas e os objetivos a serem alcançados pela Secretaria;
- II – estabelecer planos e programas a serem desenvolvidos pela Secretaria e submetê-los à aprovação do Prefeito;
- III – estabelecer planos e programas a serem seguidos por suas unidades administrativas e controlar sua execução;
- IV – apresentar relatórios periódicos e oportunos ao Prefeito, sobre o desempenho da Secretaria e das unidades administrativas subordinadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA “Capital do Milho Branco”

- V – desempenhar outras atividades estabelecidas pelo Prefeito de acordo com os documentos e atos administrativos específicos
- VI – ordenar e dar andamento aos processos administrativos internos da administração, no âmbito da própria Secretaria e no relacionamento com as demais Secretarias e o Gabinete do Prefeito Municipal.
- VII – programar, organizar e orientar as atividades relativas ao assessoramento técnico e operacional dos órgãos da Administração Municipal e ao Prefeito Municipal.
- VIII – exercer outras atividades inerentes à sua competência

Art. 4º - À Secretaria Municipal da Educação compete:

- I – receber do Prefeito as diretrizes a serem seguidas e os objetivos a serem alcançados pela Secretaria;
- II – definir a política municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente, e de acordo com a orientação superior do Prefeito Municipal;
- III – assegurar o ensino público de qualidade e estabelecer planos e programas a serem seguidos por suas unidades administrativas subordinadas e controlar sua execução;
- IV – apresentar relatórios periódicos e oportunos ao Prefeito sobre o desempenho da Secretaria e das unidades administrativas subordinadas;
- V – desempenhar outras atividades estabelecidas pelo Prefeito, de acordo com os documentos e atos administrativos específicos;
- VI – fornecer subsídios necessários à elaboração das programações e fixar as normas e diretrizes emanadas da Secretaria Estadual de Educação;
- VII – promover ações com vistas a erradicar o analfabetismo no Município;
- VIII – promover atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino;
- IX – exercer outras atividades inerentes à sua competência.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer compete:

- I – receber do Prefeito as diretrizes a serem seguidas e os objetivos a serem alcançados pela Secretaria;
- II – definir a política municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente, e de acordo com a orientação superior do Prefeito Municipal;
- III – apresentar relatórios periódicos e oportunos ao Prefeito sobre o desempenho da Secretaria e das unidades administrativas subordinadas;
- IV – desempenhar outras atividades estabelecidas pelo Prefeito, de acordo com os documentos e atos administrativos específicos;
- V – fornecer subsídios necessários à elaboração das programações e fixar as normas e diretrizes de atuação nas áreas de atuação da Secretaria
- VI – coordenar o desenvolvimento de programas e de eventos culturais, preservando as tradições regionais e locais;
- VII – promover estudos e preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII – exercer outras atividades inerentes à sua competência.

Art. 6º - À Secretaria Municipal da Saúde compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA “Capital do Milho Branco”

- I – receber do Prefeito as diretrizes a serem obedecidas e os objetivos a serem alcançados pela Secretaria;
- II – estabelecer planos e programas a serem desenvolvidos pela Secretaria e submetê-los à aprovação do Prefeito;
- III – estabelecer planos e programas a serem seguidos por suas unidades administrativas subordinadas e controlar sua execução;
- IV – apresentar relatórios periódicos e oportunos ao Prefeito, sobre desempenho de sua Secretaria e das unidades administrativas subordinadas;
- V - desempenhar outras atividades estabelecidas pelo Prefeito de acordo com os documentos e atos administrativos específicos;
- VI – executar a política de desenvolvimento social e de integração da população mais carente do Município; Administrar a saúde da população segundo as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a saúde como direito, integralidade, intersetorialidade, humanização do atendimento, participação;
- VII – promover os cuidados à saúde no tocante à assistência médico-sanitária nas áreas de urgência e emergência, pediatria, ginecologia e obstetria, clínica geral, odontologia básica, vacinação e outros, conforme a necessidade da população;
- VIII – articular-se com os demais serviços públicos dando continuidade à implantação do Sistema Único de Saúde regionalizado e hierarquizado visando o aprimoramento e maior resolutividade das ações de saúde;
- IX – investigar e analisar dados epidemiológicos e planejar ações de saúde para a população de Quadra;
- X – criar canais de comunicação com a sociedade civil organizada que promovam a participação democrática na definição e controle da política municipal de saúde;
- XI – planejar, executar e avaliar as ações que visem a promoção e prevenção de saúde e vigilância epidemiológica e sanitária da população como um todo, sem qualquer tipo de discriminação;
- XII – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- XIII – colaborar com instituições educativas na formação de profissionais da área de saúde, após a formalização necessária previamente autorizada pelo Prefeito;
- XIV – exercer outras atividades inerentes à sua competência.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compete:

- I – receber do Prefeito as diretrizes a serem obedecidas e os objetivos a serem alcançados pela Secretaria;
- II – estabelecer planos e programas a serem desenvolvidos pela Secretaria e submetê-lo à aprovação do Prefeito;
- III – estabelecer planos e programas a serem seguidos por suas unidades administrativas subordinadas e controlar sua execução;
- IV – apresentar relatórios periódicos e oportunos ao Prefeito sobre o desempenho da Secretaria e das unidades administrativas subordinadas;
- V – desempenhar outras atividades estabelecidas pelo Prefeito de acordo com os documentos e atos administrativos específicos;
- VI – manter a conservação das vias públicas, de infra-estrutura urbana e das estradas municipais;
- VII – supervisionar o abastecimento, manutenção e distribuição da frota de veículos de transporte, equipamentos de terraplanagem, materiais e funcionários pelos diversos tipos de serviço;

(T)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA "Capital do Milho Branco"

- VIII – coordenar e orientar as atividades da engenharia, orientando os serviços de elaboração e projetos civis, levantamentos topográficos, elaboração de plantas e desenhos;
- IX – coordenar as atividades relativas à programação e execução de obras de pavimentação e conservação de vias, instalação e manutenção de galerias pluviais;
- X – supervisionar e orientar as atividades de cadastramento, identificação e sinalização de vias urbanas e rurais e de infra-estruturas urbanas;
- XI – supervisionar as atividades de elaboração de projetos técnicos de pequenas obras de construção civil, tais como drenagem, pavimentação, urbanização e infra-estrutura urbana;
- XII – desempenhar outras atividades estabelecidas pela Secretaria de acordo com os documentos e atos administrativos previamente aprovados pelo Prefeito.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete::

- I – receber do Prefeito as diretrizes a serem obedecidas e os objetivos a serem alcançados pela Secretaria;
- II – estabelecer planos e programas a serem desenvolvidos pela Secretaria e submetê-los à aprovação do Prefeito;
- III – estabelecer planos e programas a serem seguidos por suas unidades administrativas subordinadas e controlar sua execução;
- IV – apresentar relatórios periódicos e oportunos ao Prefeito, sobre o desempenho da Secretaria e das unidades administrativas subordinadas;
- V – desempenhar outras atividades estabelecidas pelo Prefeito de acordo com os documentos e atos administrativos específicos;
- VI – planejar, coordenar, executar e controlar as atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- VII – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- VIII – formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal, estadual e municipal.
- IX – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- X – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de normas, padrões ou posturas estabelecidas,;
- XI – emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- XII – expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- XIII – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- XIV – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XV – propor a criação de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XVI – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XVII – articular-se com outros Órgãos e Secretarias Municipais para a integração de suas atividades;
- XVIII – manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XIX – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenamento e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XX – traçar a política agrícola e de abastecimento do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

- XXI – desenvolver ações integradas com as associações, sindicatos, federações representativas da agricultura, visando a capacitação, fornecimento de recursos financeiros e técnicos aos agricultores;
- XXII – firmar convênios com órgãos estaduais e federais do meio ambiente, visando estabelecer ações coordenadas na área de fiscalização e relatórios técnicos para licenciamento ambiental;
- XXIII – exercer outras atividades inerentes à sua competência.

Art. 9º - À Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social compete:

- I – receber do Prefeito as diretrizes a serem obedecidas e os objetivos a serem alcançados pela Secretaria;
- II – estabelecer planos e programas a serem desenvolvidos pela Secretaria e submetê-los à aprovação do Prefeito;
- III – estabelecer planos e programas a serem seguidos por suas unidades administrativas subordinadas e controlar sua execução;
- IV – apresentar relatórios periódicos e oportunos ao Prefeito sobre o desempenho da Secretaria e das unidades administrativas subordinadas;
- V – desempenhar outras atividades estabelecidas pelo Prefeito de acordo com os documentos e atos administrativos específicos;
- VI – promover atividades relacionadas com a execução de Programas de Ação Social que objetivem promover a elevação do nível social e econômico satisfatórios da população carente;
- VII – formular e executar a política de Assistência Social do Município de Quadra e fiscalizar os programas das metas e diretrizes de cada programa;
- VIII – promover programas de assistência aos portadores de deficiência, procurando integrá-los ao mercado de trabalho e à sociedade;
- IX – manter relacionamento externo com entidades assistenciais públicas e privadas que possam contribuir de qualquer forma para o desenvolvimento social do Município;
- X – promover a formulação, articulação, gestão, implantação e execução de programas de Assistência Social em parceria com os programas do Governo Estadual e Federal e da política de Seguridade Social, que prevêem os mínimos sociais;
- XI – detectar e apresentar planos e programas que atenuem ou eliminem aquelas necessidades;
- XII – formular políticas públicas de emprego e renda;
- XIII – firmar convênios com entidades públicas e privadas visando fomentar o trabalho do jovem, por intermédio de estágios nas empresas situadas no Município;
- XIV – manter cadastros de oportunidades de trabalho em conjunto com as empresas;
- XV – criar programas de geração de renda e atuar junto aos órgãos especializados para encaminhamento e participação do trabalhador nos programas de qualificação e aprimoramento da mão-de-obra;
- XVI – promover, propor programas e políticas que estimulem a economia solidária e a concessão de crédito popular;
- XVII – estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades de direito público ou privado, visando à melhoria da qualificação profissional, à reinserção do trabalhador desempregado no mercado de trabalho, à habilitação ao sistema público de emprego e ao aprimoramento das relações do trabalho;
- XVIII – exercer outras atividades inerentes à sua competência.

CAPÍTULO III

Da Administração do Município e Organização do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal, na pessoa do seu Prefeito Municipal, tem a estrutura básica composta de Secretarias, Diretorias e demais órgãos de assessoramento, autônomos entre si, e diretamente subordinados ao Prefeito, a saber:

I – Chefia do Poder Executivo

I – Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, sendo esta Secretaria com atividade-meio;

III – Secretarias com atividades fim:

- a) – Secretaria da Educação
- b) – Secretaria da Cultura, Esportes, Turismo e Lazer
- c) – Secretaria da Saúde
- d) – Secretaria de Obras e Infraestrutura
- e) – Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente
- f) – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Art. 11 – A Chefia do Poder Executivo terá a seguinte estrutura:

I – Prefeito Municipal;

II – Vice-Prefeito;

III – Ouvidoria Geral do Município

IV – Fundo Social de Solidariedade

V – Assessoria de Governo e Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art. 12 – Desde que necessário e a prática administrativa recomendar, fica o Prefeito Municipal autorizado:

I – criar, transpor e extinguir departamentos, divisões e setores, reestruturar e dar atribuições aos órgãos que compõem a estrutura básica da Administração Municipal, por meio de Decreto, a fim de adequá-las às Secretarias criadas pela presente Lei;

II – expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento das disposições desta Lei;

III – promover as devidas adaptações e remanejamentos no Orçamento em curso e nos futuros, à vista da reorganização de que trata esta Lei;

Art. 13 – A presente estrutura administrativa será implantada no prazo de até vinte e quatro meses, contados da promulgação desta Lei.

Art. 14 – Para implantação da organização administrativa de que trata esta Lei ficam criados no Quadro de Pessoal do Município os cargos e empregos públicos relacionados abaixo:

Denominação	Nível	Nº de Vagas	Carga horária	Ref:
Diretor Financeiro	Superior	[01] uma	40 horas semanais	35
Diretor Administrativo	Superior	[01] uma	40 horas semanais	35
Diretor de Esportes	Superior	[01] uma	40 horas semanais	35
Assessor de Governo				



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA “Capital do Milho Branco”

e Assuntos Jurídicos	Superior	[01] uma	40 horas semanais	35-E
Assessor Técnico	Superior	[07] sete	40 horas semanais	23
Prof. Educ. Física	Superior	[02] duas	40 horas semanais	15
Instrutor de Esportes	Médio completo	[02] duas	40 horas semanais	08
Escriturário	Médio completo	[04] quatro	40 horas semanais	07

§ 1º – Os cargos públicos de Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Esportes, Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos e de Assessoria Técnica serão providos em comissão e regidos pelo regime jurídico estatutário da Lei Municipal nº 063/97, de 12 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores.

§ 2º - Os empregos públicos de Professor de Educação Física, Instrutor de Esportes e Escriturário subordinam-se ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), integrarão o quadro permanente da Administração Municipal e serão providos mediante concurso público, na forma da lei.

Art. 15 - Fica extinto o cargo de Procurador Jurídico criado pela Lei Municipal nº 166, de 14 de Maio de 2002 e constante do ANEXO I da citada Lei.

Art. 16 - O Art. 203 da Lei Municipal nº 063/97, de 12 de dezembro de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração base, pelo exercício de cargos ou funções de assessoramento técnico, de direção e chefia, e pelo desempenho de encargos especiais.”

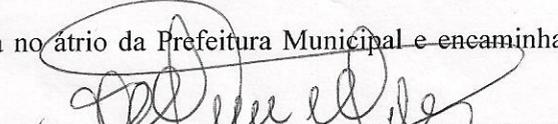
Art. 17 – Fica fixado em R\$ 3.800,00 [Três mil e oitocentos reais] o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 23 de Abril de 2009.


CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na imprensa, na data supra.


ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
Assistente Administrativo Resp. p/ DEMAFA